

COMUNICADO URGENTE

AOS CONDÔMINOS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK – 30/10/2018

Através deste comunicado, informamos que a Juíza da 1ª Vara de Justiça Federal do TRF1 mandou intimar, finalmente, o perito para apresentar o valor dos honorários e fazer a perícia como solicitado pelas autoras: Ana Fagundes Alves e Alice Fagundes de Sousa, no prazo de 30 dias.

Por conta de Condôminos que não sabem ler ou com o intuito de tumultuar, nossos boletins desde 2002, vamos demonstrar a situação real de cada Condomínio Residencial Tomahawk:

CRT-1 = Origem na Transcrição 1.950 do CRI de Planaltina/GO, processo de regularização é nº 030.017.336/92, adquirido por todos:

- 1- Área 100% Pública do GDF/TERRACAP;
- 2- Condômino só poderá ter uma unidade;
- 3- Passível de ser Regularizado, dependendo de acordo com o GDF/TERRACAP;

CRT-2 = Origem na Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO, processo de regularização é nº 111.001.668/02, atualmente denominado: Setor Habitacional Jardins do Lago Norte:

- 1- Área 100% Particular do Sr. Ludovico de Oliveira Nehrer Neto;
- 2- Como a área é particular o condômino pode ter qualquer número de unidades;
- 3- Em fase de regularização, com decisão no STJ e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, sob Matrícula nº 125.888;

Há que se esclarecer que o “Condomínio Residencial Tomahawk” CRT -1 - cuja transcrição de imóvel tem origem na Transcrição 1.950 do CRI de Planaltina/GO, de propriedade da TERRACAP, processo de regularização é nº **030.017.336/92**, que foi **adquirido por todos** através do contrato de Cessão de Direitos onde figura como vendedora Miriam Rodrigues Braz - e que apesar da coincidência de nomes não se trata do Condomínio Residencial Tomahawk CRT-2, localizado na Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO, cujo processo de regularização é nº **111.001.668/02** que hora administramos, foi mudado o nome para Setor Habitacional Jardins do Lago Norte.

Os posseiros do CRT-1 podem ser acolhidos pelo Sr. Ludovico, que acatou acordo com o síndico do CRT para transferi-los do CRT-1 para o CRT-2, sob assinatura de Contrato de Parceria. Aqueles que não assinarem o contrato de Parceria, importante deixar claro, devem buscar seus direitos perante os vendedores Olavo Carlos Negrão/João Sudário Vitorino de Abreu e Miryam Rodrigues Braz, que deu origem aos seus contratos de compra e venda, sob pena, inclusive, de ter que recomprar a fração da TERRACAP. Lembrando que é possível legalizar o CRT-1, porém terão de pagar para a TERRACAP se conseguirem acordo, por se tratar de terra pública.

Como é do conhecimento de todos, o Condomínio Residencial Tomahawk CRT-1 não detém nenhum centímetro quadrado na Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO. O saldo de terras oriundas desta Transcrição, hoje no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, matriculado sobre nº 125.888 - com área de 104,881 alqueires, é da **propriedade particular do Sr. Ludovico de Oliveira Neher Neto**, e por isto nada havendo a se pagar à TERRACAP. Vale lembrar que os herdeiros e, inclusive, as autoras deste processo em curso na 1ª Vara de Justiça Federal do TRF1 transferiram para ele, Ludovico, o domínio e posse sobre a propriedade.

Visto ser o Sr. Ludovico de Oliveira Neher o legítimo proprietário, ao invés do CRT-1, informamos **que todas as unidades do SHJLN** – Setor Habitacional Jardins do Lago Norte estão no nome dele, sendo ele e seus representantes os responsáveis pela transferência das futuras frações, sob as seguintes condições:

- 1) Ter o “Contrato de Parceria” assinado e ser “ADIMPLENTE” com as taxas do Condomínio, desde 04/2002, e das taxas associativas da Associação, desde a data de sua adesão e Contrato de Parcerias;
- 2) Os Condômino(s), “ADIMPLENTE(S)” ou “INADIMPLENTE(S)”, que estiver(em) participando de qualquer demanda administrativa ou judicial contra a direção ou as instituições: (CRT/ACRT) não serão reconhecidos;
- 3) Conforme compromisso com o Síndico, as unidades dos Condôminos que estão na situação do item 02, terão a anotação de proibição de “Transferência” e “Migração”, no cadastro;

A partir de 05/11/18, será aberta uma nova oportunidade de regularização dos débitos aos Condôminos “Inadimplentes” e aos posseiros do CRT-1 sem Contrato de Parceria, respeitado o item 02 deste comunicado, **que se interessarem (NÃO É OBRIGADO) em “MIGRAR”** para o empreendimento denominado Setor Habitacional Jardins do Lago Norte ou mesmo aqueles que tenham Contrato de Parceria com débitos. Para tanto, devem marcar hora com UNIÃO SOCIAL para acertarem seus débitos.

Os demais podem ficar tranquilos que não faremos cobrança administrativa ou judicial de seus débitos por esta diretoria atual.

Nossas férias este ano será no período de 22/12/2018 a 06/01/2019.

Em anexo cópia da “decisão” da Juíza Federal Dra. Solange Salgado do TRF1.

IMPORTANTE: Comunicamos que o cercamento de qualquer área na propriedade do Sr. Ludovico será combatida com rigidez pela segurança existente na área. Ninguém está autorizado a fazer cercamento na área do empreendimento SHJLN.

Em anexo cópia da “decisão” da Juíza Federal Dra. Solange Salgado do TRF1

A ADMINISTRAÇÃO